

**CONTRATO Nº 01/2020**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A  
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ – IFPR, UASG: 156545 – CAMPUS PITANGA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 10.652.179/0015-10, com sede à Rua José de Alencar, 1080, Jardim Planalto - CEP: 85200-000, Pitanga/PR neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, nos termos da Resolução nº 03, de 27 de março de 2019 CONSUP/IFPR, Sr. MÁRCIO GONÇALVES DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade nº 291030877 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 121.141.078-17, designado conforme Portaria/Reitor nº 1.661 de 10 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 11 de dezembro de 2019, Seção 02, nº 239 p. 26 e pela Resolução/CONSUP/IFPR nº 03, de 27 de março de 2019, que regulamenta o Artigo 27 do Regimento Geral do IFPR, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a Cooperativa Agroindustrial do Centro do Paraná - COOACEPA, situada à Rua Carina Aguiar, n.º 1385, em Pitanga/Pr, inscrita no CNPJ sob n.º 12.099.759/0001-52 neste ato representado pelo seu presidente, Sr. Miguel Javoski, portador da Cédula de Identidade nº 9.838.930-0, inscrito no CPF nº 02.420.949-90, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1 É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE e LOA, ano de 2020, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 01/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

*Miguel Javoski* *Kelis Schneider*

*Luiz*

## CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

## CLÁUSULA QUARTA

4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 47.222,28 (quarenta e sete mil, duzentos e vinte e dois reais e vinte e oito centavos).

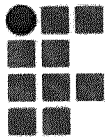
a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Data da entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
1 Cesta básica	Kit	196	29/10/2020	R\$ 80,31	15.740,76

*Miguel*

*100*  
*Junho*



**INSTITUTO FEDERAL**

Paraná



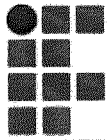
Ministério da Educação

(Conten do: 800 gr Pão caseiro; 500 gr feijão; 200 gr bolacha caseira; 500 gr macarrã o; 1 kg repolho; 600 gr acelga; 360 gr cenoura; 640 gr chuchu; 400 gr tomate; 340 gr abobrinh a; 1,340 kg batata doce; 800 gr abacate; 400 gr Maracuj á; 1,5 kg						
--	--	--	--	--	--	--

*Marcos Antonio*

*10*

*9*  
*Lucas*



INSTITUTO FEDERAL

Paraná



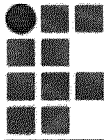
Ministério da Educação

	laranja; 1,550 kg banana caturra; 1,160 kg ponkã/ mexerica )					
2	Cesta básica (Conten do: 800 gr Pão caseiro; 500 gr feijão; 200 gr bolacha caseira; 500 gr macarrã o; 1 kg repolho; 600 gr acelga; 360 gr cenoura; 640 gr chuchu; 400 gr tomate; 340 gr	Kit	196	17/11/2020	R\$ 80,31	15.740,76

*Miscelânea*

*Just*

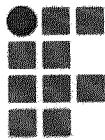
*[Handwritten mark]*



	abobrinha; 1,340 kg batata doce; 800 gr abacate; 400 gr Maracujá; 1,5 kg laranja; 1,550 kg banana caturra; 1,160 kg ponkã/mexericão)					
3	Cesta básica (Conteúdo: 800 gr Pão caseiro; 500 gr feijão; 200 gr bolacha caseira; 500 gr macarrão; 1 kg	Kit	196	15/12/2020	R\$ 80,31	15.740,76

Marcos Peres

*[Handwritten signature]*



**INSTITUTO FEDERAL**

Paraná



Ministério da Educação

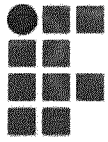
repolho; 600 gr acelga; 360 gr cenoura; 640 gr chuchu; 400 gr tomate; 340 gr abobrinha; 1,340 kg batata doce; 800 gr abacate; 400 gr Maracujá; 1,5 kg laranja; 1,550 kg banana caturra; 1,160 kg ponkãñ/ mexerica )						
<b>Valor Total do Contrato</b>						<b>R\$ 47.222,28</b>

*Miguel Jesus*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*



#### **CLÁUSULA QUINTA**

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Plano Interno CFF53M9601N Empenho nº 2020NE800004 no valor de R\$ 11.520,00 (onze mil, quinhentos e vinte reais) do Programa de Alimentação Escolar – PNAE e Plano Interno LENSIP1900N Empenho nº 2020NE800003 no valor de R\$ 35.702,28 (trinta e cinco mil, setecentos e dois reais e vinte e oito centavos) proveniente da Lei Orçamentaria Anual do campus.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

6.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

7.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

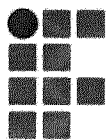
#### **CLÁUSULA OITAVA**

8.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

*Marcos de Souza*

9.

*[Assinatura]*



### **CLÁUSULA NONA**

9.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

10.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2 Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

11.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

*Miguel Peres*

*[Assinatura]*



#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

13.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2020, pela Resolução CD/FNDE n.º 02/2020, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

14.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

15.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

16.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

17.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 19 de outubro de 2021.

*Manoel Pereira*

*[Assinaturas manuscritas]*

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

18.1 É competente o Foro da Comarca de Pitanga/Pr para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pitanga/Pr, 19 de outubro de 2020



Instituto Federal do Paraná – Campus Pitanga

Márcio Gonçalves dos Santos

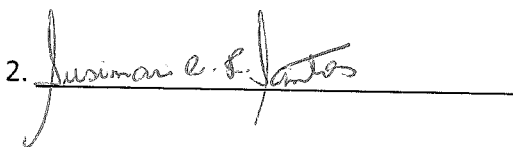
 

Cooperativa Agroindustrial do Centro do Paraná – COOACEPA

Miguel Javoski

**TESTEMUNHAS:**

1. 

2. 

**TABELIONATO DE NOTAS DE PITANGA - PR**  
Agente Delegado JURANDIR AVAHE MESSIAS JUNIOR  
Rua Dep. Francisco Costa, nº 270 - Centro Pitanga - Paraná - CEP: 85.200-000 - Fones: (41) 3645-1182 / 3645-4608 - messias.tabelionato@gmail.com

Selo I2zfU.fQCLz.Iv4J5-tAHxH.cq3ds  
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Semelhança a assinatura de **MIGUEL**  
**JAVOSKI**, Dou fé.

Pitanga-PR, 20 de outubro de 2020  
Em Testo da Verdade  
Carlos Henrique Parolo - Escrevente  
Cod. Segurança: F1JNF4AB9-461069-95

